



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Guaraciara Barros Leal		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Guaraciara Barros Leal, INEP nº 23214490, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 7965395/2016</b>	<b>PARECER Nº 0065/2017</b>	<b>APROVADO EM: 08.02.2017</b>

## I – RELATÓRIO

Raimunda Nonata Simone Fernandes, diretora pedagógica do Centro Educacional Guaraciara Barros Leal, nesta capital, mediante processo nº 7965395/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Teofredo Goiana, nº 1127, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-630, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 05.549.528/0001-38, com Censo Escolar nº 23214490.

A instituição em pauta foi amparada pela Resolução nº 440/2012-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2012.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Raimunda Nonata Simone Fernandes, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 15083, e como secretária escolar, Euflavio Maia Verçoza, Registro nº 5514.

O corpo docente da instituição é composto de 2 (dois) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 18/11/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 375 títulos para um total de 35 alunos matriculados, revelando uma proporção de 10,7 títulos por aluno.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0065/2017

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidiou este Parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0111/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISF.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Guaraciara Barros Leal, INEP 23214490, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2017.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da CEB, em exercício

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE